

## PROJETO DE LEI Nº xxx/2024

De 9 de outubro de 2024

Dispõe sobre a instituição do Selo "Autista a Bordo", no Estado de Sergipe, e dá outras providências

**Art. 1º.** Fica instituído o Selo "Autista a Bordo", no âmbito do Estado de Sergipe.

**Parágrafo único** - O selo de que trata esta lei identificará o automóvel que transporta pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, com o objetivo de conscientizar a sociedade civil da forma de agir em situações de possível risco envolvendo o referido automóvel.

**Art. 2º** - O selo de que trata esta lei será concedido a pessoas com TEA e a seus responsáveis legais, desde que comprovada tal condição.

**Art. 3º** - A habilitação da pessoa com TEA para a obtenção do selo de que trata esta lei poderá ser realizada mediante a apresentação dos documentos necessários.

**Art. 4º** - O Estado de Sergipe definirá os procedimentos e os documentos necessários para a concessão do Selo "Autista a Bordo", podendo firmar convênios e parcerias para sua confecção.

**Art. 5º** - O Executivo, por meio de suas secretarias ou autarquias competentes e com a sociedade civil, poderá planejar e desenvolver campanhas que visem à conscientização de motoristas sobre o selo de que trata esta lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando a critério do Executivo regulamentá-la no que couber, fixar o prazo de validade do selo de que trata esta lei e as condições para sua renovação.

**Lidiane Cecilia Azevedo Carvalho Lucena**

**Deputada Estadual**



## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo conferir à pessoa diagnosticada com TEA maior dignidade, dando-lhe maior visibilidade, especialmente no trânsito das cidades e rodovias.

É primordial que o selo, em forma de adesivo a ser afixado em veículos utilizados por pessoas com TEA ou responsáveis, sirva para conscientizar a sociedade civil sobre a maneira de agir em situações de possível risco envolvendo tais automóveis.

Ademais, a Lei Federal nº 12.764/2012 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em que prevê a necessidade de que cidadãos e cidadãs diagnosticados com autismo sejam inseridos de forma plena junto à sociedade.

Esta proposição vai no sentido de integrar cada vez mais o autista à sociedade, confirmando o já garantido pela norma federal mencionada de uma vida digna, de integridade física e moral, de livre desenvolvimento da personalidade, de segurança e de lazer.

A partir do aqui apresentado e contando com a compreensão de Vossas Excelências na luta por causa tão justa e urgente, para que haja uma sociedade mais humana, segura e protetora às pessoas diagnosticadas com autismo é que pleiteio o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Aracaju, 9 de outubro de 2024.

**Lidiane Cecilia Azevedo Carvalho Lucena**  
**Deputada Estadual**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003200370038003A005000

Assinado eletronicamente por **Lidiane Lucena** em 11/10/2024 15:59

Checksum: **3DA64F4B1987DC8F1CE5B1420FC67729D7B3C56BDA1C1CDF3E2C783A09AD6FED**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300034003200370038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.